



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 165/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DOSSIÊ MULHER DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei o Dossiê Mulher de Assis no âmbito do Município.

Art. 2º. O Dossiê Mulher consistirá na elaboração e divulgação de estatísticas periódicas sobre dados relacionados à violência contra mulheres atendidas pelos equipamentos e serviços públicos executados no Município de Assis.

§ 1º. Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, conforme especificadas na Lei Maria da Penha, com o objetivo de subsidiar as ações das Secretarias do Município e demais órgãos no âmbito de proteção e promoção dos direitos da mulher e do enfrentamento à violência contra as mulheres.

§ 2º. A periodicidade da divulgação atualizada dos dados deverá preferencialmente ser realizada semestralmente.

§ 3º. Os dados, informações e estatísticas poderão ser extraídos das bases de dados de órgãos e serviços públicos, organizações da sociedade civil, autarquias e fundações ligadas à municipalidade.

§ 4º. Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada.

Art. 3º. Os dados deverão ser coletados, tabulados e, posteriormente, disponibilizados para acesso de qualquer interessado através da publicação no Diário Oficial do Município e do Site da Prefeitura.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2022.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nas últimas décadas, em especial após a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para o efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas que visualizem as formas de violência, que imprimam ações locais para conscientização da população e que permitam a superação de contextos de violência.

Embora as fontes da Segurança Pública já indiquem números alarmantes de violência contra as mulheres, estes números não representam a totalidade dos casos de violência enfrentada pelas mulheres e a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte desta informação.

Dados revelam que o Brasil é o 5º país do mundo em casos de violência contra mulher, 4º país do mundo em relação a casamento infantil, e das Américas em relação ao casamento infantil o Brasil ganha a 1ª colocação.

Com foco nas estatísticas de violência contra a mulher, a proposta do dossiê mulher é buscar indicadores orientados nas formas de violência descritas pela Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, apresentado em cinco dimensões: violência física, violência sexual, violência patrimonial, violência moral e violência psicológica.

Nesse sentido é preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais, em especial no sistema de saúde, através dos hospitais, núcleos de emergência, da rede de atenção básica as famílias como assistentes sociais, psicólogas, conselheiros tutelares, entre outros.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Para que as políticas públicas para as mulheres sejam eficientes é necessário um diagnóstico correto sobre dados referentes ao atendimento da mulher vítima de violência realizado pelos equipamentos, órgão e serviços no âmbito do município.

O objetivo desse projeto é viabilizar a coleta, tabulação, análise e descrição de resultados para posterior discussão e publicação de dados sobre a violência contra a mulher no âmbito do município de Assis.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2022.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP

